



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 272

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/12/2005

proposição

Medida Provisória nº 272 de 26.12.2005

autor

DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte art. à MP nº 272 de 26.12.05:

“Art. O acréscimo percentual médio na remuneração dos servidores das Carreiras de que trata esta Medida Provisória, decorrente do aumento das gratificações previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta medida, deverá ser estendido aos demais servidores públicos federais, em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2001, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei fixando o reajuste para 2002 e, ainda, estabelecendo que a revisão anual deveria ocorrer no mês de janeiro de cada ano.

Este projeto foi transformado na Lei nº 10.331, de 18.12.01, que fixa em seu art. 1º, que “as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões”.

Desse modo, considerando que o mês de janeiro foi estabelecido como a data base dos servidores públicos, todo aumento concedido neste mês, a qualquer título, deverá ser estendido a todos os servidores públicos federais como revisão geral anual, consoante o art. 1º da Lei nº 10.331 de 2001.

Antônio Carlos Mendes Thame

